

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Feira Latino-Americana do Artesanato completou sua 17ª edição em 2007, sendo um dos maiores eventos da nossa Cidade.

Participam da Feira, anualmente, representantes de Países da América Latina como Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, entre outros; também representantes de Estados Brasileiros como Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo, entre outros, com grande repercussão, em todos os aspectos, seja do público que frequenta a Feira, seja na economia da Cidade ou no aspecto cultural.

Hoje, a Feira está renovada, com o protagonismo do Sindicato dos Artesãos após a eleição de sua nova direção, o que nos assegura para o futuro um evento mais grandioso, mais organizado e, ainda, com novas possibilidades.

Faltava integrar ao Calendário Oficial de Eventos da nossa Cidade, além de outros aprimoramentos, a Lei já existente. É essa nossa Proposição, para a qual solicitamos aos nobres Pares desta Casa a sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2008.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

PROJETO DE LEI

Altera os arts. 1º e 2º e acrescenta art. 4º-A na Lei nº 7.322, de 27 de setembro de 1993 – que dispõe sobre a oficialização da Feira Latino-Americana do Artesanato e dá outras providências –, determinando a natureza desse Evento, instituindo o Prêmio Profissão Artesão e dando outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 7.322, de 27 de setembro de 1993, conforme segue:

“Art. 1º Fica oficializada como evento de natureza sócio-cultural e turística do Município a Feira Latino-Americana do Artesanato, organizada pelo Sindicato dos Artesãos do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º O Evento de que trata o ‘caput’ deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre.

§ 2º Cabe ao Sindicato dos Artesãos do Estado do Rio Grande do Sul a organização de oficinas interativas especialmente dirigidas às crianças e aos adolescentes da rede pública de ensino e desenvolvidas gratuitamente.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 7.322, de 1993, conforme segue:

“Art. 2º A Feira acontecerá anualmente, no Espaço Cultural do Trabalho Usina do Gasômetro, pelo período de 10 (dez) dias, compreendidos entre a 2ª (segunda) quinzena do mês de setembro e a 1ª (primeira) quinzena do mês de outubro.” (NR)

Art. 3º Fica incluído art. 4º-A na Lei nº 7.322, de 1993, conforme segue:

“Art. 4º-A Fica instituído o Prêmio Profissão Artesão, a ser conferido, anualmente, aos melhores produtores de peças artesanais.

§ 1º A escolha dos agraciados com o Prêmio Profissão Artesão será do público.

§ 2º O regulamento do Prêmio Profissão Artesão integrará o Regulamento da Feira Latino-Americana do Artesanato, organizado anualmente pelo Sindicato dos Artesãos do Estado do Rio Grande do Sul.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROC. N° 1243/08
PLL N° 032/08

/TS